



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº618

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI GARANTIAS E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A GESTANTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecido como prioritário o atendimento destinado a gestantes no que diz respeito ao agendamento de exames e consultas com médicos especialistas advindo de encaminhamento médico, junto a rede pública municipal.

Art. 2º Para efeitos de concessão do benefício referido no art. 1º, considera-se o período gestacional entre a constatação médica e o nascimento.

Art. 3º A gestante terá prioridade no atendimento, ressalvados os casos de comprovada urgência, a critério médico.

Art. 4º As prioridades devem ser atendidas sem prejuízo do atendimento regular.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de dezembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE REDENOMINAÇÃO DA RUA TIETÊ NO BAIRRO JARDINS, DISTRITO DO POLVILHO - CAJAMAR, PASSANDO A DENOMINAR “RUA ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA”.

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica redenominada “RUA ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA”, a Rua Tietê, localizada no Bairro Jardins, Distrito do Polvilho – Cajamar/SP.

Parágrafo único. A biografia que ora segue anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação de placa nominativa com a nova red denominação da Rua.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº618

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

Página | 2

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de dezembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

BIOGRAFIA

Ana Carolina, filha de Adeilton Anibal de Souza e Francisvalda Julia da Silva, nasceu em 10 de julho de 1992 em Barueri, e sempre residiu em Cajamar.

Com sua enorme simpatia e alegria conquistou grandes e verdadeiras amizades, era respeitada por todos os que com ela convivia, sempre estava disposta a ajudar os menos favorecidos, inclusive as crianças. Concluiu seus estudos na Escola Estadual Tenente Joaquim Marques da Silva Sobrinho no bairro do Polvilho, lugar em que fez muitos amigos, que a acompanharam por toda vida, sempre muito carinhosa, amorosa, amiga, querida, tinha o sonho de ver seu filho Matheus crescer e se tornar um homem honesto e de respeito, gostava muito de leva-lo para se divertir no shopping e nas lanchonetes da cidade.

Ana, que desde de muito cedo lutou para conquistar sua independência financeira já era proprietária de uma pequena loja de lingerie e de cosméticos.

Em 27 de abril de 2021 teve sua vida cruelmente interrompida por um crime de feminicídio cometido pelo seu ex-companheiro, crime bárbaro que abalou toda sociedade cajamarense e foi noticiado em todos canais de reportagem, deixou muitas saudades a todos que com ela convivia.

Quase todos os dias nos deparamos com as notícias de mulheres assassinadas, vítimas de seus companheiros, muitas vezes com históricos de relacionamentos abusivos. Quando um crime é cometido pelo fato da vítima ser do sexo feminino, ele é considerado "feminicídio". A lei que considera esse tipo de crime hediondo, um agravante à pena, existe desde 2015, Lei 13.104/15. As situações devem envolver violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. São crimes motivados por ódio ou sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres.

Segundo a OMS- Organização Mundial da Saúde, o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres no mundo, quase sempre elas são vítimas de companheiros ou familiares.

Em Cajamar foram assassinadas nos últimos 2 anos, temos o dever e a obrigação de proteger e defender todas as mulheres.

DECRETO Nº 6.618, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	155	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	152	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.11.00	01.000.0000	200,00

Crédito	216	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.94.00	01.000.0000	
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº618

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

Página | 3

Recurso	213	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.11.00	01.000.0000	2.500,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	----------

Crédito	235	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.11.00	02.000.0000	
Recurso	240	02.10.01	12.361.0066.2127	3.3.90.49.00	02.000.0000	63.000,00

Crédito	280	02.13.01	10.122.0060.2135	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	283	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.36.00	01.000.0000	6.000,00

Crédito	450	02.14.01	04.122.0060.2141	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	455	02.14.01	04.122.0060.2141	3.3.90.39.00	01.000.0000	5.500,00

Crédito	583	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	588	02.24.01	04.122.0060.2198	3.3.90.46.00	01.000.0000	3.000,00

Crédito	619	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	627	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.90.39.00	01.000.0000	10.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	238	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.94.00	02.000.0000	
Recurso	242	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.13.00	02.000.0000	155.000,00

Crédito	244	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.94.00	02.000.0000	
Recurso	240	02.10.01	12.361.0066.2127	3.3.90.49.00	02.000.0000	37.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	175	02.09.02	12.361.0066.2125	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	105	02.07.01	04.122.0060.2119	3.3.90.39.00	01.000.0000	550.000,00

Crédito	295	02.13.02	10.301.0073.1139	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	639	02.25.01	15.451.0063.1130	4.4.90.51.00	01.000.0000	1.200.000,00

Crédito	341	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.30.00	01.000.0000	
Recurso	105	02.07.01	04.122.0060.2119	3.3.90.39.00	01.000.0000	50.000,00

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 23.740-X:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
--	-------	--------------	------------------------	---------------------	--------------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº618

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

Página | 4

Crédito	471	02.14.02	08.244.0075.1141	3.3.50.39.00	05.000.0000	
Recurso	05.500.0003					30.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de dezembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica exonerada, a servidora pública ELAINE MARTINS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 28.972.113-1 do cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica concedida a PROGRESSÃO VERTICAL, nos termos da Lei Complementar nº 132/11, a servidora pública DENISE TRINDADE ÓRFÃO – RE 14.619, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 52.482.224-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. Fica a servidora reenquadrada no Nível II, Grau "A", da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2017.



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022